

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1072486-25.2021.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR - ME (“Arthur Carotenuto” ou “Falida”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA**, requerendo a sua juntada nos autos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Antonia Viviana S. O. Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Fernando Bonaccorso
OAB/SP nº 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado
OAB/SP nº 384.634

Alyne Wisniewski de Souza
OAB/SP 437.532

Jaqueline Renata dos Santos de Oliveira
OAB/SP nº 345.474

Jessica Riobranco da Silva
OAB/SP nº 456.105

Celeste Aparecida Tobias
OAB/SP nº 446.513

Anderson da Silva Menezes
OAB/SP nº 384.934

Rafaela Gouveia de Mello
OAB/SP nº 445.536

Lillian Daiana Mendes de Sousa
OAB/SP nº 461.706

Sara Leticia Botelho de Souza
OAB/SP n° 455.182

Larissa Camila de Almeida Nogueira
OAB/SP n° 482.411

Mariana Aparecida da Silva Ferreira
OAB/SP n° 376.481

Ani Caroline da Silva Leite
OAB/SP n.º 408.934

Lucas da Silva Gois
OAB/SP n° 461.709

Gabriella Luciano Quirino
OAB/PR n° 80.385

Sabrina Aparecida de Castro
OAB/SP n.º 461.824

Silvana Shimeko Otsuki
OAB/SP n° 314.723

Léo Batista de Almeida Souza
CRC 1SP322499/0-3
Contador

Andrea de Oliveira Costa
CRC 1SP-335648
Contadora

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado em 12.07.2021 por MC-JU Indústria e Comércio de Confecções Ltda. em face de Arthur Carotenuto Júnior Epp., em razão do inadimplemento de duplicatas mercantis no importe atualizado de R\$ 378.237,73 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos) (**fls. 01/10**).
2. A citação pessoal da empresa Arthur Carotenuto Júnior ME foi efetivada no dia 05.08.2022, na Rua João Boemer, 547, Brás, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal Arthur Carotenuto Júnior (**fl. 286**), tendo a empresa deixado transcorrer o prazo sem apresentação de contestação ou realização de depósito elisivo.
3. Assim, após o regular trâmite processual, no dia 23.01.2023, esse D. Juízo proferiu r. sentença, aplicando à Requerida Arthur Carotenuto Junior ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.484.562/0001-50, os efeitos da revelia, com respectiva decretação da falência nos termos do art. 94, inciso I da LFR (**fls. 294/299**), nomeando como Administradora Judicial a empresa ACFB Administradora Judicial Ltda.
4. Esta é a síntese do processado até o momento.

II. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA FALIDA

5. Através de pesquisas administrativas efetuadas pela Administradora Judicial, foi possível apurar importantes informações acerca da Falida, quais sejam:

- **OBJETO SOCIAL:**

Receita Federal (doc. 01): Atividade Principal: não indicada.

JUCESP (doc. 02): comércio varejista de tecidos.

DATA DA CONSTITUIÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (vide doc. 02)		
Data da Constituição	Início das Atividades	Capital Social
09.11.2012	30.10.2012	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

QUADRO SOCIETÁRIO (vide doc. 02)		
Sócio	Percentual do Capital Social	Montante do Capital Social
Arthur Carotenuto Junior (CPF: 754.236.428-68)	100%	R\$ 30.000,00
Total	100%	R\$ 30.000,00

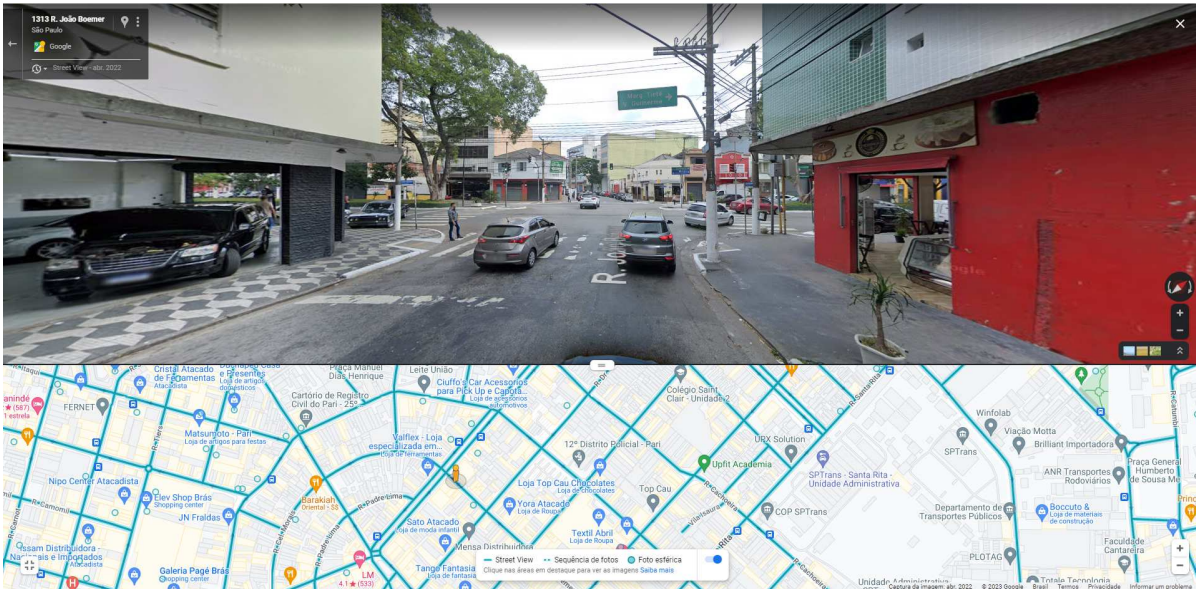
- ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade era exercida pelo sócio Arthur Carotenuto Júnior (vide doc. 02).

6. Entende-se serem estas as informações essenciais acerca da Falida que devem ser transmitidas a esse D. Juízo nessa fase inicial dos trabalhos.

III. DA DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO REALIZADA NA SEDE DA FALIDA

7. Precipuamente, cumpre consignar que, no dia 24.02.2023, a Administradora Judicial realizou diligências com o fito de localizar o endereço sede da Falida, qual seja, Rua João Boemer, n.º 5.433, Brás, São Paulo/SP, no entanto, verificou-se que o endereço declarado perante à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP trata-se de local inexistente, haja vista que a numeração de imóveis na rua em comento finaliza-se aproximadamente no número 1.313, conforme abaixo demonstrado:



Pesquisa realizada no sítio eletrônico Google Maps

8. Nesta senda, em pesquisas realizadas junto à rede mundial de computadores, restou identificado que a Falida desenvolve suas atividades comerciais na Rua João Boemer, n.º 547, Brás, São Paulo/SP, local em que restou realizada a sua citação positiva (**fls. 286**), veja-se:

Nome fantasia

CROMO

Razão Social

ARTHUR CAROTENUTO JUNIOR - EPP

CNPJ

17.484.562/0001-50

Data da abertura

09/11/2012

Status da empresa

Ativa

Natureza jurídica

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Endereço

R JOAO BOEMER, 547

Bairro BRAS

Cidade São Paulo

CEP 03.018-000

Telefone: Não disponível

Trecho extraído do sítio eletrônico www.empresasdobrasil.com

9. Desse modo, o preposto da Administradora Judicial diligenciou junto ao endereço supramencionado, constatando-se que a loja encontra-se em funcionamento, no entanto, consta a denominação de **“Cia. Paulista de Malhas Cromo”**, veja-se:





10. Posto isso, ao indagar sobre a empresa Arthur Carotenuto Junior Epp, o funcionário que ali se encontrava e que não quis se identificar (careca de estatura média), informou que a empresa ali instalada se referia à empresa **Treze Têxtil**, se recusando a dar mais detalhes e informações.

11. Desse modo, visando obter informações acerca da empresa citada, a Administradora Judicial localizou a empresa denominada **“Arthur Carotenuto Neto Tecidos EPP”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.234.951/0001-47, cujo nome fantasia é **“13 Têxtil” (doc. 03)**, que possui como sócio-administrador o Sr. Arthur Carotenuto Neto, filho do representante legal da Falida, conforme declaração realizada pelo próprio declarante à Sra. Oficial de Justiça na certidão de fl. 286.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.234.951/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2019	
NOME EMPRESARIAL ARTHUR CAROTENUTO NETO TECIDOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 13 TEXTIL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAO BOEMER	NÚMERO 547	COMPLEMENTO *****	
CEP 03.018-000	BAIRRO/DISTRITO BRAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DKKAMIA@UOL.COM.BR		TELEFONE (11) 2796-5501	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2019

Consulta CNPJ Receita Federal

12. No tocante à empresa indicada na fachada da loja, a Cia. Paulista de Malhas Cromo, em consulta ao sítio eletrônico da Junta Comercial de São Paulo “Jucesp”, a Administradora Judicial constatou que fora decretada a falência da empresa Cromo Tecidos Ltda., bem como que seu endereço indicado na ficha cadastral seria na Rua João Boemer, **n.º 605**, cuja sócia titular é a Sra. Margareth Aparecida Horta Carotenuto, veja-se:

EMPRESA		
FALIDA		
CROMO TECIDOS LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"		
		TIPO: GRUPO
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35600972606	08/05/2015	24/02/2023 18:31:24
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/04/2015	22.408.459/0001-61	
CAPITAL		
R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOAO BOEMER	NÚMERO: 605	
BAIRRO: BRAS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03018-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
MARGARETH APARECIDA HORTA CAROTENUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 006.024.328-71, RG/RNE: 8840495 - SP, RESIDENTE À RUA GUERINO RASO, 103, ALTO DA MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03178-040, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA., (INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL)		

Consulta realizada no sítio eletrônico da JUCESP

13. Na mesma linha, cumpre mencionar que o sócio da Falida, Sr. Arthur Carotenuto Júnior, em conjunto com seu filho, Arthur Carotenuto Neto, bem como outros membros da família, desenvolvem a mesma atividade em estabelecimentos citados pela Requerente, como sendo o endereço da Falida (**fls. 268/269**), utilizando-se do mesmo nome fantasia “Cromo Tecidos” ou “13 Têxtil”, consoante o que foi constatado pelo Administrador Judicial nomeado nos autos

falimentares da empresa Cromo Tecidos Eireli, autuado sob o n.º 1073302-07.2021.8.26.0100, em trâmite por essa Vara, evidenciando identidade e correlação entre as empresas (**doc. 04**).

14. Destarte, consigna-se que a Administradora Judicial diligenciou também no endereço localizado na Rua Sapucaia, 77, Salas 1 e 2, Mooca, São Paulo/SP, conforme indicado na inicial e na ficha cadastral da Jucesp, identificando-se o imóvel fechado, veja-se:



15. No ato, fora questionado um morador sobre a empresa falida, no entanto, fora informado que o imóvel encontra-se há tempo fechado, bem como indicou o contato do Sr. Hélio, o qual seria proprietários de vários galpões naquela rua.

16. Isso posto, a *Expert* realizou contato telefônico diretamente com Sr. Hélio, o qual se apresentou como proprietário do imóvel indicado na Petição Inicial (Rua Sapucaia, 77, Salas 1 e 2, Mooca, São Paulo/SP), tendo informado que o local fora objeto de Contrato de Locação, pactuado com a empresa “Cromo Tecidos”, de modo que todas as tratativas eram realizadas junto à sua sócia, Margareth Carotenuto, bem como que era utilizado como depósito de tecidos e outras mercadorias para abastecimento das lojas localizadas na Rua João Boemer, sem saber precisar o numeral.

17. No entanto, os referidos imóveis foram devolvidos no início do período pandêmico, tendo os representantes da empresa “Cromo Tecidos” retirado do local todos os bens que ali estavam.

18. Assim, em razão da impossibilidade da localização concreta da empresa Falida e de seus bens, ante os indícios de atuação conjunta e confusão entre as empresas, inclusive com o desenvolvimento de atividades no mesmo endereço, restou prejudicada, por ora, a lacração da sede e arrecadação de bens da Falida.

19. Sem prejuízo, diante dos indícios de suposta fraude acima narrado, nos termos do art. 168 da LFR, **pugna-se** pela expedição de ofício à Receita Federal, para que apresente todas as informações pessoais relacionadas ao sócio Arthur Carotenuto Junior, pontuando a familiaridade com o Sr. Arthur Carotenuto, Arthur Carotenuto Neto e Margareth Carotenuto.

20. Ainda, **pugna-se** pela realização de pesquisa junto ao sistema INFOJUD em nome da empresa Arthur Carotenuto Junior ME, a fim de se verificar possível formação de grupo econômico com as empresas Cia. Paulista de Malhas Cromo e Treze Têxtil Eireli, possibilitando a identificação das hipóteses previstas no art. 69-J da LFR.

IV. DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NA R. SENTENÇA DE FLS. 294/299

21. Consigna-se que a r. sentença de fls. 294/299, dentre outras deliberações, determinou à Administradora Judicial que encaminhasse ofícios ao: **i.** Banco Central do Brasil - Bacen; **ii.** Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; **iii.** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **iv.**

Centro de Informações Fiscais - DI - Diretoria de Informações; v. Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública; vi. Bolsa de Valores do Estado de São Paulo; vii. Banco Bradesco S.A; viii. Departamento de Rendas Mobiliárias; ix. Cartório de Distribuição de Títulos para Protestos; x. Procuradoria da Fazenda Nacional - União Federal; xi. Fazenda Pública do Estado de São Paulo; xii. Secretaria da Fazenda do Município - Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo;

22. Nesses termos, em cumprimento ao quanto determinado por este D. Juízo, a Administradora Judicial **pugna** pela juntada dos respectivos comprovantes de envio de ofícios via correio eletrônico (doc. 05).

- **Das respostas de ofícios recepcionadas**

23. Outrossim, cumpre informar que, diante do envio dos ofícios referenciados, no dia 30.01.2023, a Administradora Judicial recepcionou resposta de ofício encaminhada pelo Cartório Distribuidor de Títulos para Protestos, contendo as certidões de protestos lavrados em nome da Falida (doc. 06).

24. No mesmo sentido, recepcionou resposta encaminhada pelo Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública, dando ciência de que não constam registros de processos em Varas de Execuções Fiscais Estaduais em nome da Falida, bem como da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando a inserção da informação de Falência na SDA da empresa (doc. 07).

25. Deste modo, **pugna-se** pela juntada das respostas de ofícios supramencionados, para ciência deste D. Juízo e dos demais interessados.

V. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

26. Destarte, em cumprimento ao quanto determinado por esse D. Juízo, a Administradora Judicial informa que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br

VI. DA NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA

27. Em prosseguimento, a Administradora Judicial ressalta que, consoante determinado na r. sentença de quebra, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da presente falência e a publicação do edital de convocação de credores, com início da fase de verificação de créditos e do prazo para apresentação de habilitações de crédito, providenciou a notificação do representante legal da Falida para prestar as declarações dispostas na lei falimentar de regência, assim como a relação de credores.

28. Desse modo, a Administradora Judicial **pugna** pela juntada do comprovante de entrega da notificação (**doc. 08**).

VII. DO EDITAL PREVISTO NO § 1º DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005

29. Em prosseguimento, cumpre ressaltar que, até o momento, não houve a apresentação da relação de credores pela Falida, consoante determinado na r. sentença de quebra, a fim de possibilitar a publicação do edital de convocação de credores.

30. No entanto, com o fito de possibilitar o regular prosseguimento da presente falência, com início da fase de verificação de créditos e do prazo para apresentação de habilitações de crédito pelos credores, a Administradora Judicial **apresenta** a inclusa minuta do Edital de Convocação de Credores, previsto no § primeiro do art. 99 da Lei 11.101/2005, indicando que não houve a apresentação da relação de credores pela Falida (**doc. 09**), para publicação no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”).

31. Desta forma, a Administradora Judicial informa que providenciou o envio da minuta do referido edital diretamente à z. Serventia, em arquivo *word*, por meio de correio eletrônico direcionado para o seguinte endereço: **sp2falencias@tjsp.jus.br** (**doc. 10**).

VII. DOS REQUERIMENTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO

32. Diante de todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento da marcha processual falimentar e considerando a relevância das informações noticiadas nos autos, a Administradora Judicial:

- a) **cientifica** esse D. Juízo acerca do resultado infrutífero da diligência de arrecadação e lacração realizada no endereço da sede da Falida;
- b) **consigna** que, em razão da impossibilidade da localização concreta da empresa Falida e de seus bens, ante os indícios de atuação conjunta e confusão entre as empresas, inclusive com o desenvolvimento de atividades no mesmo endereço, restou prejudicada, por ora, a lacração da sede e arrecadação de bens da Falida;
- c) **pugna** pela expedição de ofício à Receita Federal, para que apresente todas as informações pessoais relacionadas ao sócio Arthur Carotenuto Junior, pontuando a familiaridade com o Sr. Arthur Carotenuto, Arthur Carotenuto Neto e Margareth Carotenuto.
- d) **pugna** pela realização de pesquisa junto ao sistema INFOJUD em nome da empresa Arthur Carotenuto Junior ME, a fim de se verificar possível formação de grupo econômico com as empresas Cia. Paulista de Malhas Cromo e Treze Têxtil Eireli, possibilitando a identificação das hipóteses previstas no art. 69-J da LFR;
- e) **pugna** pela juntada dos comprovantes de envio dos ofícios determinados na r. sentença de fls. 294/299, bem como pela juntada das respostas já recepcionadas, para ciência deste D. Juízo e dos demais interessados;

- f) **informa** que a notificação do representante legal da Falida para prestar as declarações dispostas na lei falimentar de regência, assim como a relação de credores se encontra em trâmite;
- g) **informa** que os pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br;
- h) **requer a expedição de ofício a todas as instituições financeiras** solicitando o encaminhamento dos extratos bancários contendo a movimentação bancária da falida desde o termo legal fixado na r. sentença, qual seja, em 90 dias contados do protesto mais antigo datado de 25.07.2018, conforme documento de fl. 151 e,
- i) **pugna** pela publicação do edital previsto no § primeiro do art. 99 da Lei 11.101/2005.

VIII. ENCERRAMENTO

33. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042